

LEI Nº 2.014/2012.

EMENTA: Autoriza a doação pelo Executivo de terreno pertencente do município ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), bem como a prévia desafetação e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 020/2012 – Executivo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao **Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criada pelo Decreto Federal nº 99.350, de 27 de junho de 1990, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1990, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0084-72, com sede e foro no Distrito Federal, terreno do Patrimônio Municipal, localizado na área denominada de Curral Picado, as margens da PE 160, limitando-se na parte da frente com a Rua Projetada, medindo 30,00m ao SUL, Na parte de trás com área destinada ao Ministério Público, medindo 30,18m ao NORTE; do Lado Direito com a Rua Projetada, medindo 45,57m ao OESTE; e do Lado Esquerdo com área pertencente ao patrimônio público municipal, medindo 42,28m ao LESTE, cuja área será desmembrada da área total, na propriedade denominada “Curral Picado”, no perímetro urbano desta cidade, registrada sob o nº R.7-MAT.3.21 3, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. A Gleba ao qual discriminamos acima de acordo com o levantamento topográfico será a gleba de nº 07, situada em terreno do Patrimônio Público Municipal no local denominado Curral Picado (vide planta em anexo que será parte integrante desta Lei).

Art. 2º - A área ora doada destina-se a construção de um Prédio para funcionamento de uma Agência do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em nosso município, cujo projeto e edificação serão custeados pela Autarquia Federal, ora Donatária.

Art. 3º - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I** – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III** – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correção por conta da Autarquia Federal, ora Donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.796 de maio de 2009 e nº 1.818 de 31 de agosto de 2009.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 08 de março de 2012.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino